


FOLHA

POLÍTICA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

GALHO		TRONCO	ÁRVORE
POLÍTICA		COMPLIANCE	SISTEMA DE INTEGRIDADE
IDENTIFICADOR	REV	VERIFICADO: 08/10/2022	APROVADO:
0014.CO	01		Comitê de Ética, Ata Extraordinária, 26/10/2022

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

01. NT 11 - Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias, Pironti
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.

OBSERVAÇÕES

- 01.
- 02.
- 03.
- 04.
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.

05				
04				
03				
02				
01	Emissão Inicial	J. Luz	A. Souza	22/09/2022
RV	MOTIVO	AUTOR	APROVADO	DATA

CONSBEM Construções e Comércio Ltda.



POLÍTICA DE FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. OBJETIVO

A presente Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios éticos para os processos de fusão, aquisição, reestruturação e demais operações societárias em que a Consbem apresente participação, de modo a auxiliar na identificação dos riscos inerentes ao negócio, bem como orientar a tomada de decisão.

2. APLICAÇÃO

Com o propósito de estabelecer a posição íntegra da construtora perante o mercado e seus *stakeholders*, a Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias tem aplicação abrangente, ou seja, a ela estão sujeitos todos os colaboradores da construtora, sem distinção de cargo ou função, assim como os terceiros que venham a se relacionar e/ou representar a companhia, direta ou indiretamente, como parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e empresas objeto de fusão ou aquisição.

3. DEFINIÇÕES

Considera-se, para fins desta Política:

- **Agente Público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira.
- **Aquisição societária:** ato societário no qual uma sociedade adquire outra, do mesmo segmento ou não, por meio da aquisição de todas suas ações ou valores mobiliários.
- **Área demandante/responsável:** setor responsável pela operação societária dentro da Consbem ou, ainda, o departamento responsável pela análise da viabilidade da operação.



- **Cisão societária:** operação na qual parte ou a totalidade do patrimônio é transferido a uma ou mais sociedades.
- **Conflitos de Interesses:** situações em que exista um conflito aparente entre determinado interesse particular de colaborador em face dos interesses da Consbem. Os tipos de conflito de interesses podem ser divididos em:
 - **Pessoais X Consbem:** colaborador ou parceiro de negócio que, movido por interesses que visam o benefício próprio ou de terceiros, age contra os interesses da Consbem, realizando práticas impróprias ou influenciando a tomada de decisões;
 - **Público X Privado:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam, de alguma forma, comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (inciso I, art. 3º da Lei 12.813/2013).
- **Due Diligence:** processo de revisão e levantamento de informações de um indivíduo ou organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação. Visando a garantir a segurança na realização de negócios e o apoio na tomada de decisões, o processo investigativo apresenta uma avaliação final dos riscos inerentes à formalização de relacionamento com o terceiro.
- **Fusão societária:** processo no qual duas ou mais sociedades se juntam, de modo a dar origem a uma nova sociedade, extinguindo as anteriores. Nesta nova sociedade, os patrimônios serão integralizados, bem como sucedidos as obrigações e direitos anteriores, de acordo com a Lei 6.404/79.
- **Incorporação societária:** processo no qual uma ou mais sociedades são incorporadas por uma terceira, desta forma os patrimônios, obrigações e direitos destas serão sucedidos, extinguindo com as sociedades anteriores.
- **Parentesco:** serão considerados parentes os membros da família até o terceiro grau, o cônjuge/companheiro, assim como os parentes por afinidade correspondentes, conforme o inciso V, Art. 5º, da Lei 12.813/2013.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, ou que têm, nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau (pais, filhos, cônjuges, companheiros, enteados), representante legal ou pessoas de seu



relacionamento próximo.

- **Red Flags:** Apontamentos identificados no curso do processo investigativo de *Due Diligence* que possam indicar “sinais vermelhos”, ou seja, eventos que devem ser avaliados para apoio da tomada de decisão sobre a formalização, ou não, de relacionamento com terceiro, de acordo com o apetite de risco da construtora.
- **Reestruturação societária:** operações que resultam na reorganização do quadro societário ou alteração do tipo empresarial, ocorrendo por meio dos processos de fusão, aquisição, dentre outras operações.
- **Target:** Trata-se da pessoa, física ou jurídica, “alvo” da investigação de *Due Diligence*.
- **Vínculo pessoal:** proximidade estreita com entidades físicas ou jurídicas, por exemplo: amizades pessoais, padrinhos, madrinhas, empresas ou entidades em que se apresente participação societária, podendo ocupar cargo, função ou qualquer outra posição que possibilite a influência em decisões operacionais, comerciais, financeiras ou estratégicas.

4. DIRETRIZES GERAIS

Em qualquer uma das operações societárias apresentadas acima, o *Compliance Officer (CCO)* deverá realizar o processo de *Due Diligence*, de modo a identificar todos os riscos inerentes à negociação, evidenciando as possíveis *Red Flags* resultantes da operação.

Desta forma, o CCO deverá ser formalmente notificado da diligência pela área responsável, antes da formalização do processo de fusão, aquisição ou reestruturação, apresentando os dados necessários para início dos processos de avaliação dos *Targets*:

- CNPJ, Razão Social e Contrato Social atualizado das pessoas jurídicas envolvidas, como:
 - Empresas alvo das operações societárias;
 - Empresas participantes das negociações, como consultorias e escritórios;
 - Nome completo e CPF das pessoas físicas envolvidas, como:
 - Sócios das empresas alvo;



- Terceiros participantes das negociações, como consultores, advogados, contadores, dentre outros.
- Minuta dos contratos e documentos envolvidos nas operações;
- Valores e condições comerciais;
- Demais informações relevantes para o procedimento de *Due Diligence*.

Caso algum destes dados não esteja disponível, a área responsável deverá comunicar a indisponibilidade na mesma solicitação encaminhada ao *Compliance Officer* da Consbem. No mesmo sentido, caso o CCO entenda haver a necessidade de documentação complementar, poderá realizar a solicitação à área demandante, para que esta encaminhe ou requirite ao *Target* o documento necessário.

5. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Os processos de diligência prévia apresentam como foco a identificação e avaliação dos riscos envolvidos em certa operação, assegurando que qualquer negociação em que a Consbem participe, respeite os mais altos padrões de ética e transparência.

A partir do levantamento de informações encaminhadas pela área solicitante, bem como das bases de dados abertas e lícitas consultadas, a *Due Diligence* visará a promover:

- Análise da veracidade ou não das informações apresentadas pelo *Target*;
- Análise da situação cadastral, com base nos dados emitidos pela Receita Federal, realizando a verificação dos dados referentes ao QSA (Quadro de Sócios e Acionistas);
- Análise de eventual participação societária ou vínculo pessoal do terceiro ou representante do terceiro com Agente Público ou PEP;
- Verificação de participação societária, parentesco ou vínculo pessoal do terceiro ou representante do terceiro com colaborador da Consbem, evidenciando potenciais conflitos de interesses;
- Análise de irregularidades fiscais, decorrentes da inadimplência do pagamento de tributos, por meio do levantamento de certidões municipais, estaduais, distritais e federais;
- Emissão de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, eleitoral (empresa e



sócios), protestos e demais pendências financeiras;

- Análise de envolvimento em casos de corrupção, verificando possíveis condenações administrativas perante a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013);
- Análise de todo o passivo judicial frente a Tribunais Estaduais e Federais, nas esferas cíveis, trabalhistas, tributárias e criminais;
- Análise de possíveis processos e condenações administrativas (frente a agências reguladoras ou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- CADE;
- Análise de listas restritivas: Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Sistema de Inabilitados e Inidôneos (TCU); Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Lista da Transparência sobre Trabalho Escravo; Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas; dentre outras;
- Análise de mídias negativas, principalmente aquelas que vinculem os *Targets* a práticas indevidas de mercado, como corrupção e suborno.

Em virtude da complexidade das operações societárias, todos os processos de *Due Diligence* deverão ser realizados tanto para as pessoas jurídicas *Targets*, quanto para seus sócios, de forma a possibilitar uma ampla análise dos possíveis fatores de risco envolvidos na relação. Desta forma, caso seja necessário o apoio de uma consultoria especializada ou escritório de advocacia, caberá ao Comitê de Ética da Consbem a deliberação da necessidade e pertinência.

As análises contratuais (jurídicas) e contábeis deverão ser conduzidas pelos respectivos departamentos internos da Consbem. Caso tais demandas apresentem grande complexidade, caberá à Alta Administração deliberar sobre a necessidade de contratação de consultorias e escritórios especializados.

6. ORIENTAÇÕES FINAIS

Como parte integrante dos processos de *Due Diligence*, caberá ao *Compliance Officer* a análise do Sistema de Integridade das empresas *Targets*, visando a identificação das práticas adotadas, bem como de toda a estrutura



constituída para prevenção e mitigação de práticas indevidas ou ilícitas.

Desta forma, deverão ser verificadas a existência e eficácia dos seguintes fatores:

- **Apoio da Alta Administração:** suporte praticado pela Alta Administração do *Target*, através de apoio financeiro e envolvimento ativo para implementação e manutenção do Sistema de Integridade;
- **Auditoria e Monitoramento:** processos aplicados para verificação dos principais quesitos relacionados ao Sistema de Integridade, com o emprego de indicadores chave de performance;
- **Canais de Denúncia:** ferramenta adotada para o reporte de denúncias, sugestões, melhorias e preocupações, garantindo a confidencialidade, não retaliação e possibilidade de relato anônimo;
- **Código de Conduta e políticas internas:** políticas adotadas pelo *Target*, principalmente seu Código de Conduta, verificando sua divulgação e aplicabilidade prática;
- **Controles Internos:** ferramentas de gestão e controle, possibilitando o registro e monitoramento de todo o Sistema de Integridade, bem como a mitigação dos riscos aos quais o *Target* está exposto;
- **Diversidade e Inclusão:** práticas adotadas pelo *Target* para conferir oportunidades a minorias sociais, como processos seletivos voltados a diversidade;
- **Due Diligence:** processos investigativos aplicados para verificação de possíveis riscos em relacionamentos;
- **Monitoramento de Riscos:** metodologias adotadas pelo *Target* para avaliação e monitoramento dos riscos inerentes à sua atividade, bem como as práticas adotadas para mitigá-los;
- **Treinamentos e Comunicação:** treinamentos ministrados (com avaliação de sua periodicidade, temática e eficácia), bem como campanhas de comunicação interna e externa.

A não conformidade com algum dos critérios acima destacados não representa total impedimento no relacionamento, mas sim um fator de risco, visto que nos processos de fusão, cisão, aquisição e incorporação, a estrutura de governança e *Compliance* será integrada à Consbem, cabendo ao Comitê de Ética a deliberação sobre tais eventos, com base no apetite de risco da companhia.



7. DUE DILIGENCE JURÍDICA

Caberá ao departamento jurídico da Consbem a análise de todos os parâmetros legais envolvidos no caso, observando os critérios societários e contratuais referentes à operação societária objeto de avaliação.

Esta verificação tem como objetivo evidenciar o nível de conformidade do Contrato Social frente as melhores práticas de mercado, bem como os critérios de governança corporativa necessários para a segurança jurídica da Consbem na realização de operações com o *Target*.

Adicionalmente, o departamento jurídico deverá realizar a identificação da modalidade de casamento adotada por cada um dos sócios da empresa *Target*, bem como a análise das hipóteses de falecimento dos sócios, observando os aspectos de sucessão presentes no Contrato Social. Ainda, tais análises deverão evidenciar as práticas adotadas com a eventual exclusão ou saída voluntária do sócio da sociedade.

Caso seja identificada a necessidade, o departamento jurídico poderá solicitar ao *Compliance Officer* a *Due Diligence* dos possíveis herdeiros dos sócios, verificando os possíveis riscos em hipóteses de sucessão e ingresso no quadro societário.

Em todos os casos, o departamento jurídico deverá verificar quais são as condutas adotadas pelo *Target* em seu Contrato Social, desde o cálculo até o pagamento das quotas, analisando se as cláusulas adotadas seguem critérios justos e prazo razoável.

Os aspectos relacionados a propriedade intelectual deverão ser igualmente observados, identificando potenciais riscos relacionados a marca vinculada ao *Target*, validando seu correto registro.

8. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Após o levantamento das informações da *Due Diligence* de Integridade, caberá ao *Compliance Officer* a compilação dos resultados e formalização da análise de risco em um dossiê, demonstrando os principais apontamentos e possíveis planos de ação recomendados para os riscos inerentes, caso o Comitê de Ética da Consbem delibere por dar seguimento à negociação, que será, então, encaminhada



para a Alta Administração.

As análises de riscos deverão seguir metodologias claras e técnicas, baseando-se na análise de impacto *versus* probabilidade de materialização dos eventos de risco. Cabe ao Comitê de Ética da Consbem a deliberação destas informações, com base no apetite de risco da companhia.

Os apontamentos levantados na *Due Diligence* jurídica, por sua vez, deverão ser apresentados pelo departamento jurídico da companhia à Alta Administração, demonstrando os riscos identificados e possíveis planos de ação necessários para mitigação destes eventos.

Desta forma, ambas as diligências, jurídica ou de integridade, apresentarão informações indispensáveis para a segura tomada de decisão da Alta Administração.

9. ORIENTAÇÕES FINAIS

Com a finalidade de promover os mais altos padrões éticos e de transparência, a Consbem realizará treinamentos e capacitações periódicas sobre esta e as demais políticas que fazem parte do Sistema de Integridade da companhia.

Ainda, a presente Política não define critérios restritivos para as operações societárias, mas sim apresenta os padrões de análise e *Due Diligence* necessários para o apoio a tomada de decisão da Alta Administração.

De forma a garantir a manutenção das melhores práticas, bem como a melhoria constante do Sistema de Integridade da Consbem, a presente Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias, sempre que for pertinente, deverá ser revista e atualizada frente à realidade da construtora, bem como das novas demandas não contempladas anteriormente.